

"Art. 4º Os instrumentos correspondentes às transferências, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, observarão a legislação aplicável a cada modalidade de transferência e deverão conter cláusula que obrigue a observância das regras previstas nesta Portaria sempre que estas regras não colidirem com sua normatização específica." (NR)

Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de aprimorar práticas de gestão e de governança, deverá editar, no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta Portaria, Instrução Normativa dispondo sobre:

I - as diretrizes específicas que auxiliarão na implantação da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - os principais tipos de riscos a serem gerenciados; e

III - as regras de transição a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Plataforma +Brasil.

Art. 6º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 67, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

PAULO GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 12802568), realizada em 14 de dezembro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.102721/2019-71 resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Goiás a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
GO	Goiânia	Rua Francisca Costa Cunha D Tita S/N - Quadra 67-A Lote 7-A - Setor Aeroporto	67.089	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	379,25 m²
GO	Goiânia	Rua Urias de Oliveira Filho, S/N, Quadra 63, Lote 5 - Jardim Europa	44.025	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Terreno	445,34 m²
GO	Goiânia	Rua Das Garças, Quadra 11, Lote 17, S/N - Santa Genoveva	20.095	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	490,00 m²
CO	Goiânia	Rua Das Garças, Quadra 11, Lote 15, S/N - Santa Genoveva	20.094	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	490,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA ME Nº 1.275, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI e parágrafo 2º, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Baía Viva, inscrita no CNPJ sob o nº **63.208/0001-**, a executar obras de construção de promenade de uso público para acessibilidade entre as Praias de Viração e Tobazinho, situadas na Ilha dos Frades, município de Salvador/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como Acrescido de Marinha e área de Uso Comum do Povo (Praia), conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 10154.193129/2020-12.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de proporcionar fácil acesso da comunidade às praias da Ilha dos Frades, com a construção de passeio, com proteção do lado direito, calha de drenagem para coleta da água pluvial, entre outras.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de bem de uso comum do povo.

§ 2º As obras que impliquem utilização privativa, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem o art. 1º e 2º é obrigatória a fixação de (1) uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, na forma da Portaria nº 1275, de 02 de fevereiro de 2021".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100087/2021-04, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

ITEM	UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
		GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*5,3934	*5,3934	*4,7424	*4,7273	*7,6571	*7,6571	-	*4,1705	-	-	-	-
2	AL	*5,0804	*5,1772	*4,1199	*4,0239	-	*5,6492	*2,7372	*3,7964	**3,4528	-	-	-
3	AM	*4,7147	*4,7147	*3,8483	*3,7227	-	*6,9102	-	*3,4384	2,5473	1,5019	-	-
4	AP	*4,1290	**4,1500	*4,1800	*4,1520	*7,5815	*7,5815	-	**3,9000	-	-	-	-
5	BA	4,6900	5,4900	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,6700	3,0100	-	-	-
6	CE	4,7000	7,0700	3,8000	3,7000	5,1500	5,1500	-	3,6000	-	-	-	-
7	DF	*5,0930	*6,5750	*4,0480	*3,9730	*6,2977	*6,2977	-	*3,7630	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,7935	*6,6139	*3,7868	*3,6569	**4,9273	**4,9273	-	*3,8420	-	-	-	-
9	GO	*4,8662	**6,0595	*3,8586	*3,8029	*6,3054	*6,3054	-	*3,2726	-	-	-	-
10	MA	*4,8698	6,6696	*3,8856	*3,8601	-	*5,8745	-	*3,9312	-	-	-	-
11	MG	4,8522	6,7314	3,9550	3,8823	5,9131	7,0373	4,4325	3,3098	3,3061	-	-	-
12	MS	*5,0205	*6,9910	**3,9045	*3,8335	*5,2662	*5,2662	*3,1724	*3,4981	**3,5089	-	-	-
13	MT	4,6654	6,6944	4,0641	4,0243	7,5291	7,5291	4,8121	3,2964	2,6900	2,4700	-	-
14	PA	*4,8422	*7,1529	**3,9340	*3,9577	*6,4389	*6,4389	-	*3,9885	-	-	-	-
15	PB	*4,7220	*7,9984	*3,7988	*3,7217	-	*6,4638	*2,6764	*3,6416	*3,3903	-	**3,0870	**3,0870
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,9400	*5,0200	3,9000	*3,8600	5,3800	5,3800	3,7700	*3,7100	-	-	-	-
18	PR	*4,4600	*6,8700	*3,5300	*3,4800	5,4500	5,4500	-	*3,2900	-	-	-	-
19	RJ	*5,0910	*5,2470	**3,8020	*3,6510	-	*5,3985	2,4456	*4,0220	*3,1440	-	-	-

